



DECRETO Nº 004/2022.

PROÍBE ATÉ 13 DE FEVEREIRO DE 2022 A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, SHOWS DE QUALQUER TIPO, COM OU SEM COMERCIALIZAÇÃO DE INGRESSOS, EM ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS SEM RAZÃO DA CRISE MUNDIAL DE SAÚDE PÚBLICA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO TAVARES LEITE, Prefeito do Município de Abaiara/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO o cenário preocupante do avanço da pandemia da COVID-19 diante de alta transmissibilidade da variante ômicron com aumento de casos no município de Abaiara/CE;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a realização de eventos culturais, shows de qualquer natureza, com ou sem comercialização de ingressos, em espaços públicos e privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, casas de show, parque de vaquejadas, restaurantes e similares, independente do número de pessoas, no âmbito do município de Abaiara – CE, no período de 26 de janeiro de 2022 a 13 de fevereiro de 2022.





Art. 2º - Fica permitido o funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes desde que não façam uso de caixas de som e similares, e, ficando condicionada à obediência da capacidade do ambiente reduzida para 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de pessoas, à apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo e, conforme o caso, acrescido de resultados negativos dos testes para a Covid-19.

Art. 3º - Fica proibido som ao vivo, apresentação de bandas musicais e similares, o uso de caixas de som, equipamentos sonoros fixo ou móvel, o uso de equipamentos de som em veículos e reboques, nos bares, lanchonetes, restaurantes, parque de vaquejada, clubes sociais e estabelecimentos similares, em locais públicos no período de vigência deste Decreto.

Art. 4º - Fica proibida a aglomeração de pessoas em praças e quaisquer espaços públicos municipais e o funcionamento de bares, restaurantes e similares das 24 horas às 06 horas do dia seguinte;

§ 1º. Será ordenada a imediata paralisação do evento ou fechamento do estabelecimento que exceder do horário permitido e/ou não atender as condições postas neste decreto;

§ 2º. Remeta-se cópia deste decreto a autoridade policial local para fins de assegurar e auxiliar o seu cumprimento.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara, 25 dias do mês de janeiro de 2022.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

**Expediente:**

Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022**Diretoria Executiva**

Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário-Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1º Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraujo
1º Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Moraes Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Urucá
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaíne Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guarimiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipuellas
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Gclairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
DECRETO Nº 005/2022

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 17/2021 – QUE REGULAMENTAVA A LEI 246/97 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO TAVARES LEITE, Prefeito do Município de Abaiara/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 246 de 28 de maio de 1997 que disciplina o Regime Jurídico do pessoal do Magistério nos termos

do artigo 70 da Lei Orgânica do Município e art. 2º de suas disposições transitórias.

CONSIDERANDO a publicação do DECRETO Nº 017/2021, de 12 de maio de 2021 regulamentava o Estatuto do Servidor do Magistério nos termos da Lei 246/97 e adotava outras providências.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo deflagrados pelo Direito de Petição exercido por servidores do magistério municipal quando ao cumprimento da Lei Municipal nº 246/1997 e o Decreto nº 017/2021.

CONSIDERANDO que a Lei nº 246/1997 foi revogada pelo artigo 206 da Lei Municipal nº 501/2021 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado as disposições do Decreto nº 17/2021.

Art. 2º - Os servidores públicos que se insurgiram contra o Decreto 17/2021 devem ser mantidos regularmente no exercício do cargo em razão da revogação da Lei nº 246/1997.

Parágrafo único: Os efeitos da aposentadoria devem ser observados a partir da vigência do §14 do art. 37 da Constituição Federal e art. 23, III do Regime Jurídico dos Servidores Municipais (Lei 501/2021).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário.

Gabinete do Prefeito em 25 de janeiro de 2022.

AFONSO TAVARES LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Milene Leite de Caldas

Código Identificador:7295C767

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL 2.080, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.
OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO ACOPIARENSE AO
SENHOR CAMILO SOBREIRA DE SANTANA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL 2.080, de 26 de janeiro de 2022.

OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO ACOPIARENSE AO SENHOR CAMILO SOBREIRA DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ACOPIARA, estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que fora sancionada a seguinte Lei:

Art.1º- Fica outorgado o título de Cidadão Acopiarense ao Sr. CAMILO SOBREIRA DE SANTANA.

Art.2º- Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, 26 de janeiro de 2022.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO

Prefeito de Acopiara

JONATHAS PINHO CAVALCANTE

Procurador Geral do Município